PREFEITURA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 09/03/21
Presidente

PROJETO DE LEI N° 009 DE 08 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei n° 2.212 de 14 de dezembro de 1998, que dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODEN

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. O CODEN será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, a saber:

I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

II – um representante da Secretaria Municipal de Finanças, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

III- um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/LUZ, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

IV – um representante da Secretaria Municipal De Turismo, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

V – um representante da Câmara Municipal;

VI – um representante da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Luziânia – ACIL;

VII – um representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

VIII- um representante da Caixa Econômica Federal;

IX – um representante da Central de Associações de pequenos Produtores Rurais de Luziânia – CAPRUL;

X – um representante da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER;

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Geral do Município o assessoramento jurídico dos atos do conselho.

Art. 2°. Os membros a que aludem os incisos do art. 1º, e seus respectivos suplentes, serão nomeados, mediante indicação dos órgãos ou entidades ali mencionadas, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da convocação para o preenchimento das citadas vagas.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Econômico são órgãos colegiados inseridos no poder executivo municipal de natureza deliberativa ou consultiva integrados por diferentes atores sociais paritários (governamental e não governamental) que lidam com temas relacionados a indústria e comércio;

Com a presente proposta buscamos atender, mediante a promulgação da lei, o correto funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que tenha entre suas atribuições institucionais o desenvolvimento do comércio industrial do município.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da incusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA